



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

[www.cmvicosa.rn.leg.br](http://www.cmvicosa.rn.leg.br)

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP 59.815-000

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 27070018/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 270718/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Viçosa/RN

**ASSUNTO:** Análise jurídica acerca da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviços gráficos destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

### I – RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão e acabamento de adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência;
- Pesquisa mercadológica de preços;
- Justificativa da contratação;
- Justificativa para não divulgação prévia do aviso de contratação direta;
- Parecer Técnico da Agente de Contratação;
- Propostas comerciais apresentadas;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Conforme consta dos autos, a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do valor estimado da contratação, cujo montante corresponde a R\$ 25.250,00, conforme pesquisa mercadológica realizada.

É o relatório.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 4cb122c32fb91ca77b6660454083534013f711fd91f681e76e430b3679ff9b06

Link de validação: <https://valida.ae/9aa3a6c77cdaedfa578b87cd88f4a13a5e24c2daa827a9cc1>



## **II – DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico da legalidade do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Assessoria substituir a Administração na análise de conveniência e oportunidade da contratação, tampouco emitir juízo acerca da necessidade administrativa ou da vantajosidade econômica da proposta, matérias afetas aos setores técnicos competentes.

O parecer jurídico possui natureza opinativa, destinando-se ao controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

Assim, a presente manifestação restringe-se à verificação da observância dos requisitos legais necessários ao prosseguimento do procedimento de contratação direta.

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Constituição Federal estabelece como regra geral que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI.

Todavia, o próprio texto constitucional admite exceções previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor.

No caso concreto, verifica-se que o objeto consiste na prestação de serviços gráficos para atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, enquadrando-se como serviço comum, cujo valor estimado permanece dentro do limite legal estabelecido para a contratação direta.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a adoção da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação.

## **IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

Observa-se que o procedimento administrativo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Consta Documento de Formalização da Demanda contendo a descrição do objeto, justificativa da necessidade administrativa, estimativa das quantidades, previsão orçamentária, indicação da fonte de recursos, forma de contratação e justificativa acerca da ausência de Estudo Técnico Preliminar, diante da baixa complexidade da contratação.

O Termo de Referência descreve adequadamente:

- objeto;



- quantitativos;
- requisitos da contratação;
- critérios de execução;
- forma de fiscalização;
- critérios de recebimento;
- pagamento;
- responsabilidades da contratada.

Tais elementos demonstram atendimento às exigências previstas pelos arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada.

O DFD demonstra que a contratação visa assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante fornecimento de materiais gráficos indispensáveis à comunicação institucional, identificação de ambientes, realização de solenidades e divulgação de informações públicas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A motivação apresentada mostra-se suficiente para justificar a contratação.

#### **VI – DA PESQUISA DE PREÇOS:**

Verifica-se que foram realizadas pesquisas mercadológicas junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Técnico registra que foram obtidas propostas comerciais aptas à formação do preço de referência e que a escolha da futura contratada observou o critério da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica irregularidade na metodologia adotada.

#### **VII – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A Agente de Contratação concluiu pela escolha da empresa **FAÇAKI GRÁFICA E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 20.954.362/0001-29, em razão da apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.



## VIII – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA:

Consta dos autos justificativa específica acerca da não divulgação prévia do aviso de contratação direta.

O documento fundamenta-se no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, registrando que a Administração realizará a publicidade posterior dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência, preservando o princípio da publicidade.

Embora o documento faça referência ao inciso I do art. 75, verifica-se tratar-se de mero erro material, uma vez que todo o restante da fundamentação e o procedimento adotado referem-se corretamente ao inciso II do referido dispositivo legal.

## IX – DAS RESSALVAS JURÍDICAS:

No exame dos autos, esta Assessoria identifica pequenas inconsistências formais que devem ser sanadas antes da homologação do procedimento.

A primeira refere-se ao prazo de vigência contratual.

Enquanto o Documento de Formalização da Demanda menciona vigência mínima de doze meses, o Termo de Referência estabelece vigência de sessenta dias e, posteriormente, faz referência à validade contratual de cinco meses.

Recomenda-se a retificação do Termo de Referência para uniformização do prazo contratual, evitando dúvidas na execução futura.

Também se recomenda corrigir a referência ao art. 75, inciso I, constante da justificativa de dispensa de publicação, substituindo-a pelo inciso II, correspondente ao fundamento jurídico efetivamente aplicável ao caso concreto.

Tais inconsistências possuem natureza meramente formal e não comprometem a validade da instrução processual, desde que sanadas antes da formalização da contratação.

## X – CONCLUSÃO:

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo observa, em linhas gerais, as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruído quanto aos aspectos jurídicos necessários à contratação direta.

Assim, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 270718/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, desde que, previamente à homologação e adjudicação, sejam promovidas as seguintes adequações formais:



1. retificação do prazo de vigência constante do Termo de Referência, uniformizando-o com os demais documentos do processo;
2. correção do erro material existente na justificativa da dispensa, substituindo a referência ao art. 75, inciso I, pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sanadas as ressalvas acima, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do feito, à homologação da dispensa, à adjudicação do objeto e à consequente celebração do instrumento contratual, observadas as demais formalidades legais, especialmente aquelas relativas à publicidade dos atos administrativos e à divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

É o parecer.

Viçosa/RN, 05 de agosto de 2026.

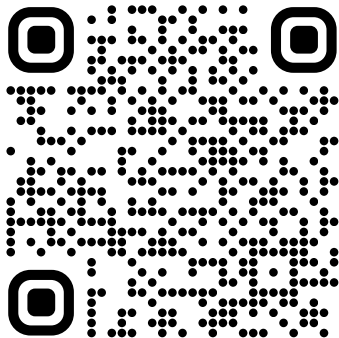
W \_\_\_\_\_ [RO]

 *Wiliame P*  
Assinado eletronicamente por  
**Wiliame M. A. Pinheiro**  
Data: 05/08/2026 16:19  
#e59c2724910111f1818d42010a2b6021

**ADVOGADA OAB RN Nº: 18499**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**  
**Câmara Municipal de Viçosa/RN**



## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/9aa3a6c77cdaedfa578b87cd88f4a13a5e24c2daa827a9cc1>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

4cb122c32fb91ca77b666045408  
3534013f711fd91f681e76e430b  
3679ff9b06 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por  
**Wiliame M. A. Pinheiro**  
Data: 05/08/2026 16:19  
#e59c272491011f1818d42010a2b6021

## SIGNATÁRIO

## Trilha de auditoria



05/08/2026 16:14 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 4cb122c32fb91ca77b6660454083534013f711fd91f681e76e430b3679ff9b06



05/08/2026 16:14 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.249 Porta: 57621



05/08/2026 16:19 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.249 Porta: 57573



05/08/2026 16:19 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.249 Porta: 57573 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234